



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.349, DE 18 DE JUNHO DE 2004.

Súmula: Cria o Programa de Conservação e Uso Racional da Água nas edificações.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Programa de Conservação e Uso Racional da Água tem como objetivo instituir medidas que induzam à conservação, o uso racional e a utilização de fontes alternativas para a captação de água nas novas edificações, bem como a conscientização dos usuários sobre a importância da conservação da água.

Art. 2º Para os efeitos desta lei e sua adequada aplicação são adotadas as seguintes definições:

I – Conservação e Uso Racional da Água – conjunto de ações que propiciam a economia de água e o combate ao desperdício quantitativo nas edificações;

II – Desperdício Quantitativo de Água – volume da água potável desperdiçado pelo uso abusivo;

III – Utilização de Fontes Alternativas – conjunto de ações que possibilitem o uso de outras fontes para a captação de água que não o Sistema Público de abastecimento.

IV – Águas Servidas – águas utilizadas no tanque ou máquinas de lavar e no chuveiro ou banheira.

Art. 3º As disposições desta lei serão observadas na elaboração e aprovação dos projetos de construção de novas edificações, com as seguintes características:

I – edificação residencial com área acima de 200,00 m<sup>2</sup>;

II – edificação comercial com área acima de 100,00 m<sup>2</sup>;

III – edificação industrial com qualquer área;

IV – edificação pública com qualquer área;

V – edificação educacional com qualquer área.

Art. 4º Os sistemas hidro-sanitários das novas edificações serão projetados visando o conforto e a segurança dos usuários, bem como a sustentabilidade dos recursos hídricos.

Art. 5º Nas ações de Conservação, Uso Racional e de Conservação da Água nas edificações, serão utilizados aparelhos e dispositivos economizadores de água, tais como:



# *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

- a) bacias sanitárias de volume reduzido de descarga;
- b) torneiras dotadas de arejadores.

§ 1º Nas edificações em condomínio, além dos dispositivos previstos neste artigo, serão também instalados hidrômetros para medição individualizada do volume de água gasto por unidade.

§ 2º Nos hotéis, edifícios públicos e escolas, além dos dispositivos previstos neste artigo, é obrigatório a instalação de dispositivo regulador de vazões nos lavatórios.

Art. 6º As ações de Utilização de Fontes Alternativas compreendem:

- I – a captação, armazenamento e utilização de água proveniente das chuvas e;
- II – a captação e armazenamento e utilização de águas servidas.

Art. 7º A água das chuvas será captada na cobertura das edificações e encaminhadas a uma cisterna ou tanque, para ser utilizada em atividades que não requeiram o uso de água tratada, proveniente da rede pública de abastecimento, tais como:

- a) rega de jardins e hortas;
- b) lavagem de roupa;
- c) lavagem de veículos;
- d) lavagem de vidros, calçadas e pisos;
- e) descargas de vasos sanitários.

Art. 8º As Águas Servidas serão direcionadas, através de encanamento próprio, a reservatório destinado a abastecer as descargas dos vasos sanitários e, apenas após tal utilização, será descarregada na rede pública de esgotos.

Art. 9º O Combate ao Desperdício Quantitativo de Água, compreende ações voltadas à conscientização da população através de campanhas educativas, abordagem do tema nas escolas da rede pública e privada e palestras aos profissionais de Engenharia e Arquitetura, versando sobre o uso abusivo e racional da água e os métodos de conservação.

Art. 10. O não cumprimento das disposições da presente lei implica na negativa de concessão do alvará de construção, para as novas edificações.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo os requisitos necessários à elaboração e aprovação dos projetos de construção, instalação e dimensionamento dos aparelhos e dispositivos destinados à conservação e uso racional da água que a mesma se refere.

Art. 12. Esta lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, revogando os dispositivos contrários.



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Esta lei decorre do projeto de lei n° 33/2004, de autoria do vereador Nereu Faustino Ceni – PC do B.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 18 de junho de 2004.

  
Clóvis Santo Padoan  
Prefeito Municipal